

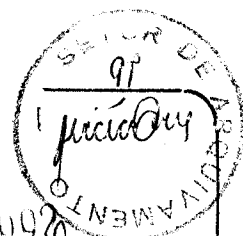


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1142/92

DE 28 DE SETEMBRO DE 1992.



12 OUT 1992
Maria da Conceição Alves
Chefe de Divisão da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 19/10/92

Às 17:15 hs.

Ass. Karla

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA DOAÇÕES E/OU PATROCÍNIO DE PROJETOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incentivos fiscais, cuja concessão é prevista nesta Lei, têm como objetivo estimular a aplicação de recursos para a execução de projetos artísticos/culturais no Município de João Monlevade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-ão, para efeito de aplicação desta Lei, projetos elaborados sob as diversas formas de manifestação cultural, tais como: literatura, música, artes plásticas, teatro, artesanato, folclore e pesquisas históricas e correlatas.

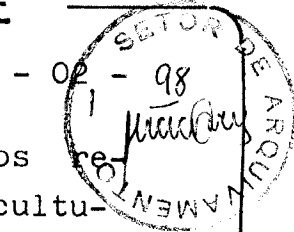
Art. 2º - Os projetos a serem executados através da aplicação desta Lei, deverão ter ligação direta com o Município de João Monlevade, abordando questões como sua história, problemas sociais, culturais e outros, ou serem elaborados e/ou executados por artistas, pesquisadores, ativistas culturais ou grupos culturais do Município.

Art. 3º - Poderá atuar como patrocinadora ou doadora, qualquer pessoa física ou jurídica, estabelecida no Município ou que tenha em João Monlevade, qualquer tipo de fator gerador dos impostos que façam parte do sistema de incentivos fiscais previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



§ 1º - São os seguintes impostos, cujos recursos poderão ser utilizados na execução de projetos culturais:

- a) ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); e
- b) IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

§ 2º - Os incentivos previstos nesta Lei, salvo os casos para os quais haja autorização específica por parte do Departamento de Fazenda da Prefeitura de João Monlevade, deverão ser aplicados no mesmo exercício financeiro em que se fizer o patrocínio e/ou doação para a execução do projeto cultural.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica, que optar pela aplicação de recursos na execução de projetos culturais de acordo com esta Lei, poderá destinar sua doação e/ou patrocínio:

- a) ao Fundo de Incentivos à Produção Cultural (FIPC), cuja criação é autorizada;
- b) a projetos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FIPC será gerido pela Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, dentro de sua normal estrutura organizacional, em conta bancária específica.

Art. 5º - Os recursos destinados ao FIPC, que serão utilizados pela Fundação Casa de Cultura na execução de projetos artísticos/culturais, encaminhar-se-ão diretamente à entidade, desde que obtenham a necessária aprovação dos membros de seu Conselho Consultivo.

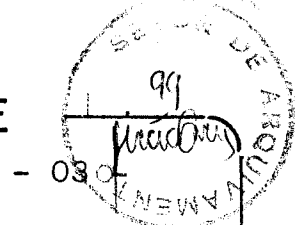
PARÁGRAFO ÚNICO - Na avaliação do projeto artístico/cultural, apresentado à Fundação Casa de Cultura, para utilização dos recursos do FIPC, os Conselheiros deverão observar para sua aprovação:

- a) a qualidade técnica do trabalho;
- b) o custo de execução do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



Art. 6º - O contribuinte, pessoa física ou jurídica, poderá destinar recursos para projetos específicos, de duas formas:

- a) doação;
- b) patrocínio.

§ 1º - Entende-se como doação, os recursos destinados à execução do projeto cultural, sem que haja retorno financeiro para o doador.

§ 2º - A doação não impede que o contribuinte faça a divulgação do ato, qualquer que seja a forma.

§ 3º - Entende-se como patrocínio a destinação de recursos para a execução de projeto cultural, com retorno financeiro ao patrocinador, durante ou após a efetiva execução do projeto.

Art. 7º - O contribuinte deverá destinar os recursos ao projeto específico, através da Fundação Casa de Cultura.

Art. 8º - No ato de transferência dos recursos, a Fundação Casa de Cultura fornecerá certificado próprio, ao contribuinte, com a comprovação do patrocínio e/ou doação feitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na data de fornecimento desta documentação, a Fundação Casa de Cultura transformará o valor doado ou do patrocínio feito pelo contribuinte, em certificado, para posterior desconto ou compensação, quando do pagamento do imposto. Os certificados serão corrigidos mensalmente pelo mesmo índice de correção do imposto indicado para o desconto.

Art. 9º - Ao transferir os recursos à Fundação Casa de Cultura, o contribuinte deverá preencher documento fornecido pela entidade, do qual constem, obrigatoriamente, informações sobre:

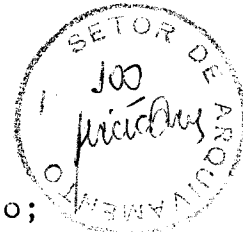


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

- 04 -

- a) nome do projeto beneficiado;
- b) nome do responsável pelo projeto;
- c) valor, em moeda corrente, da doação e/ou patrocínio;
- d) origem dos recursos;
- e) modalidade do repasse.



§ 1º - Entende-se como origem dos recursos a indicação do imposto sobre o qual incidirá o incentivo fiscal previsto nesta Lei.

§ 2º - Entende-se como modalidade do repasse a característica de doação ou patrocínio.

Art. 10 - O documento fornecido pela Fundação Casa de Cultura ao contribuinte, terá validade para desconto quando do pagamento de um dos impostos previstos nesta Lei, obedecidos os limites do art. 16.

PARÁGRAFO ÚNICO - Simultaneamente à entrega do certificado ao doador ou patrocinador, a Fundação Casa de Cultura encaminhará ao Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal de João Monlevade, cópia do mesmo.

Art. 11 - Após repasse dos recursos à Fundação Casa de Cultura, será ela responsável pela supervisão de sua aplicação, bem como seu repasse, para o financiamento à execução do projeto cultural/artístico beneficiado.

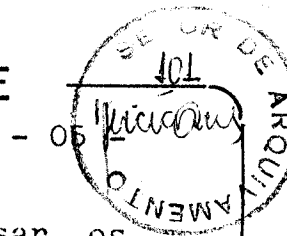
Art. 12 - Toda a liberação, pela Fundação Casa de Cultura, dos recursos destinados ao projeto cultural, deverá ser feita mediante a apresentação dos respectivos documentos legais, de caráter contábil, emitida em nome da própria Fundação.

Art. 13 - O contribuinte, pessoa física ou jurídica, poderá destinar recursos para o FIPC (Fundo de Incentivo à Produção Cultural), apenas na forma de doação, nos termos do art. 6º, § 1º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



Art. 14 - O contribuinte deverá repassar os recursos à Fundação Casa de Cultura, preenchendo documento fornecido pela própria entidade, registrando a doação destinada ao FIPC.

Art. 15 - os recursos existentes no FIPC, geridos pela Fundação Casa de Cultura, serão aplicados de acordo com o disposto no art. 5º e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 16 - Para obtenção dos descontos, serão observados os seguintes limites:

- a) 30% do valor do imposto a pagar, em doação para execução de projeto específico;
- b) 5% do valor do imposto a pagar, para patrocínio a projeto específico;
- c) 10% do valor do imposto a pagar, para doação ao FIPC.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total dos certificados emitidos a título de doação e/ou patrocínio não poderá ser superior a 5% da receita total provenientes dos impostos de que trata esta Lei.

Art. 17 - A infração, pelo contribuinte, de qualquer das disposições constantes desta Lei, determinará a suspensão da concessão do desconto quando do pagamento do imposto devido, sem prejuízo de outras penalidades já previstas em lei.

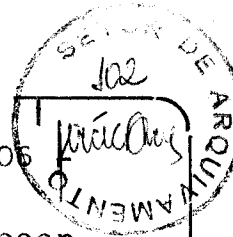
Art. 18 - A infração, pelo autor ou responsável pela elaboração ou execução do projeto cultural, de qualquer das disposições desta Lei, determinará a perda ao direito de recebimento dos recursos a ele destinados e a devolução dos recursos que já tenham sido liberados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de infração prevista neste artigo, os recursos, originalmente destinados ao projeto em questão, serão automaticamente transferidos para o FIPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



Art. 19 - Constatada a possibilidade de ocorrência de infração em qualquer das etapas do processo, deverá a direção da Fundação Casa de Cultura determinar a imediata instauração de inquérito administrativo.

§ 1º - O inquérito administrativo será processado por comissão nomeada por ato do Presidente da Fundação Casa de Cultura.

§ 2º - A Comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Casa de Cultura será composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, devendo ter, obrigatoriamente, a participação de:

- a) 01 (um) membro do Conselho Fiscal da Fundação Casa de Cultura;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal de João Monlevade;
- c) 01 (um) representante do doador ou patrocinador.

Art. 20 - A Fundação Casa de Cultura manterá arquivo de processos para registro individual de projetos beneficiados pelos instrumentos previstos nesta Lei.

Art. 21 - O repasse de recursos destinados a projetos específicos não depende de aprovação do Conselho da Fundação Casa de Cultura, constituindo-se rotina administrativa da Entidade.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

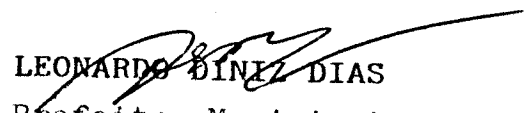
— Administração dos Trabalhadores —

- 07 -


de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 28 DE SETEMBRO DE 1992.



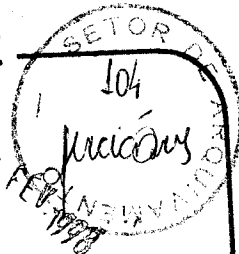

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de
Governo aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil, nove
centos e noventa e dois.


ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



**DECRETO Nº 055/97
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

REGULAMENTA A LEI 1142/92, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA DOAÇÕES E/OU PATROCÍNIO DE PROJETOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 06/01/98
As 16:20 hs.
Ass.: *[Assinatura]*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - O incentivo fiscal destinado a projetos culturais a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município, criado pela Lei 1142/92, de 28 de setembro de 1992, é disciplinado pelo presente Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto são considerados:

I - Empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada ou estabelecida no Município de João Monlevade, responsável pela realização de projeto cultural incentivado;

II - Patrocinador: o contribuinte de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), estabelecido ou domiciliado no Município de João Monlevade, que tenha transferido recursos para a realização de um projeto cultural incentivado, através de patrocínio ou investimento.

III - Doador: pessoa física ou jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), estabelecida ou domiciliada no Município de João Monlevade, que tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONTEVERDE



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONTEVERDE

Recebido em: 06/01/98

às 16:30 hs.

Ass.: Medina

transferido recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro;

Art. 3º - Os recursos para doação ou patrocínio de projeto específico deverão ser destinados através da Fundação Casa de Cultura, que fornecerá ao contribuinte certificado próprio com cópia para a Secretaria de Fazenda.

Parágrafo Único - O certificado deverá ser assinado pelo Presidente da Fundação Casa de Cultura e pelo Presidente do Conselho Consultivo da Casa de Cultura.

Art. 4º - O incentivo fiscal a que alude o art. 1º deste Decreto será comprovado através de certificado expedido pela Fundação Casa de Cultura e entregue ao empreendedor e dele constarão:

- I - a identificação do projeto e do seu empreendedor;
- II - o valor do incentivo autorizado;
- III - a data da expedição do certificado;
- IV - a modalidade do incentivo.

Art. 5º - Os certificados expedidos deverão conter o nome, CGC ou CPF do incentivador, o nome do responsável pelo projeto, o valor dos recursos transferidos, o nome do projeto incentivado, a data de sua expedição, a modalidade de transferência, a origem dos recursos e o prazo de validade de sua utilização.

Parágrafo único - Os certificados serão pessoais e intransferíveis.

Art. 6º - Os recursos destinados a emissão de certificados não poderão ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) da receita total dos impostos de ISSQN e de IPTU, considerados isoladamente, tomando-se como base a receita do mês imediatamente anterior à emissão do certificado.

§ 1º - A Secretaria de Fazenda informará à Fundação Casa de Cultura a receita dos impostos IPTU e ISSQN relativos ao mês anterior, mediante requerimento.

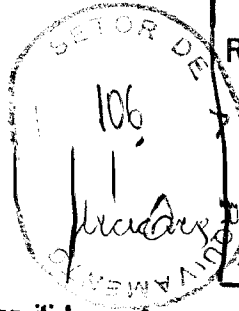
(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CABANA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 06/01/98



Ass.: *Medina*

§ 2º - O certificado será emitido conforme a categoria do contribuinte.

Art. 7º - Os certificados terão validade dentro do exercício fiscal a contar de sua expedição.

Art. 8º - No caso de estar vencido o imposto, o valor do certificado será considerado apenas para o pagamento do seu montante corrigido, dele excluídos a multa e os juros de mora.

Art. 9º - Os investidores em projetos culturais gerados pela Fundação Casa de Cultura não poderão estar a ela ligados por vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza.

Art. 10 - Os projetos culturais incentivados serão apresentados, prioritariamente, no território do Município, devendo constar, em todo o seu material de divulgação, com destaque, a iniciativa da Prefeitura Municipal de João Monlevade, Fundação Casa de Cultura e a Lei instituidora do incentivo.

Art. 11 - Os projetos culturais serão apresentados à Fundação Casa de Cultura, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Art. 12 - A avaliação e a averiguação dos projetos culturais ficará a cargo de Comissão Setorial da área cultural respectiva.

§ 1º - A Comissão referida no "caput" deste artigo será composta por 03 (três) pessoas ligadas à área cultural do Município e indicadas pelos ativistas culturais.

§ 2º - A Fundação Casa de Cultura deverá instituir Comissões Setoriais nas áreas de Literatura, Pintura, Música, Artes Plásticas, Teatro, Artesanato, Folclore e Pesquisas Históricas e Correlatas.

§ 3º - Aprovado o projeto pela Comissão Setorial, será enviado para o Conselho Consultivo da Casa de Cultura, que o analisará dentro de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 15 (quinze) mediante justificativa.

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 06/01/98
As 16:20 hs.
Ass.: Nedina

Art. 13 – A aprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 14 – Aprovado o projeto na forma do que estabelece o artigo anterior, será ele liberado para angariar os incentivos requeridos, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Expirado o prazo deverá ser solicitada nova avaliação, que tramitará na metade do tempo previsto.

Art. 15 – O empreendedor deverá prestar contas demonstrando cumprimento das formalidades legais, que após aprovadas pela maioria absoluta do Conselho Consultivo deverão ser enviadas à Presidência da Casa de Cultura.

Art. 16 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Casa de Cultura emitirá o certificado relativo ao projeto incentivado.

Art. 17 – As entidades culturais e de classe, representativas dos diversos segmentos da cultura, poderão ter acesso ao incentivo como empreendedoras.

Parágrafo Único - O acesso ao incentivo deverá ser requerido à Fundação Casa de Cultura, mediante justificativa dos interessados e qualificação do representante da entidade.

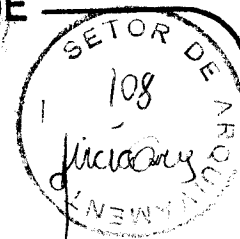
Art. 18 – O valor das importâncias transferidas pelo contribuinte incentivador deverá ser totalmente aplicado no projeto que se vincular ao certificado de incentivo utilizado.

Art. 19 – A Fundação Casa de Cultura estabelecerá, através de Portaria, o fluxo dos procedimentos para a obtenção do incentivo.

Art. 20 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 21 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 30 DE DEZEMBRO de 1997.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 30 dias do
mês de dezembro de 1997.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE</p> <p>Recebido em: <u>06/01/98</u></p> <p>Às <u>16:30</u> hs.</p> <p>Ass.: <u>Medina</u></p>
